



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Portaria TSE nº 962 de 28 de setembro de 2022.

Altera a Portaria TSE n. 602 de 24 de junho de 2022 que institui o I Concurso Nacional de Redação da Justiça Eleitoral e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - O Art. 6.1.3 da Portaria TSE n. 602 de 24 de junho de 2022 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 6


.....

Art. 6.1.3 Nos dois contextos, temas 1 e 2, a candidata e o candidato deverão observar o seguinte:

a) o texto definitivo deve ser manuscrito, em letra legível, com caneta esferográfica de tinta preta. Nos casos em que a candidata e o candidato precisarem de atendimento especializado, poderão solicitar apoio de um(a) assistente para redigir – em transcrição literal – o texto ditado pelo(a) participante do certame. Neste caso, deverão preencher autodeclaração e observar que o gênero textual escolhido (relato de memória – para idosos; ou expositivo-argumentativo – para adolescentes, conforme itens 6.1.1 e 6.1.2 do Edital) deverá ter a estrutura do gênero escolhido, levando-se em consideração, também, o emprego correto da morfossintaxe, da seleção lexical e da grafia das palavras (vide item 6.1.4 do Edital).

Art. 2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE DE MORAES
PRESIDENTE

 Documento assinado eletronicamente em **17/10/2022, às 09:45**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).





A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2220250&crc=DDDEFE29, informando, caso não preenchido, o código verificador **2220250** e o código CRC **DDDEFE29**.
